

Cartilha

TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA



ARSESP

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL

3. FORMAS DE REAJUSTE DA TARIFA

4. RANKING DAS TARIFAS DE ENERGIA POR REGIÃO

5. RANKING TARIFÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. AÇÕES DA ARSESP



1. INTRODUÇÃO

Insumo de grande relevância para a sociedade e fundamental para a economia do país, a energia elétrica promove conforto, bem-estar e segurança.

Para que o conforto proporcionado pela energia elétrica seja mantido, é necessário que o consumidor arque com uma tarifa de energia elétrica – que é a composição de valores calculados que representam cada parcela dos investimentos e operações técnicas realizadas pelos agentes da cadeia de produção e da estrutura necessária para que a energia possa ser utilizada pelo consumidor.

Para preservar os investimentos no setor elétrico e garantir o conforto e a continuidade do fornecimento de energia elétrica com qualidade, a política tarifária implementada pelo Poder Concedente¹ deve ser bastante equilibrada para assegurar:

- **tarifa justa aos consumidores; e**
- **equilíbrio econômico-financeiro aos prestadores do serviço, para que contem com os recursos necessários para oferecer serviços com a qualidade, a confiabilidade e a continuidade exigidas pela legislação do setor.**

Órgão regulador e fiscalizador do setor elétrico brasileiro, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), representante da União como Poder Concedente, desenvolveu metodologias de cálculo tarifário para o setor (geração, transmissão, distribuição e comercialização), considerando fatores como a infraestrutura de geração, transmissão e distribuição, bem como fatores econômicos de incentivo à modicidade tarifária e de sinalização ao mercado.

¹ O Poder Concedente é a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão.



2. A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL

Até meados de 1990, havia uma tarifa única de energia elétrica em todo o Brasil. As concessionárias de distribuição tinham direito a uma remuneração garantida, pois o regime de regulação aplicado era pelo custo do serviço, também conhecido como regulação da taxa interna de retorno.

As concessionárias cuja remuneração final fosse superior àquela garantida recolhiam o excedente em um fundo setorial, no qual as concessionárias com rentabilidade inferior à garantida podiam recorrer para compensar o déficit de receita.



A partir de 1995, a tarifa de energia elétrica passou a ser fixada por concessionária (tarifa definida pelo preço e não mais pelo custo do serviço), dando início à regulação por incentivos, em que as distribuidoras são incentivadas a se tornarem eficientes na prestação do serviço.

A TARIFA TEM POR OBJETIVO ASSEGURAR, PARA OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, RECEITA SUFICIENTE PARA:

**(A) Cobrir Custos Operacionais Eficientes e
(B) remunerar investimentos necessários para expandir a capacidade e garantir aos consumidores o atendimento com qualidade.**



Para fornecer energia elétrica com qualidade, a distribuidora tem custos que devem ser avaliados na definição das tarifas, para o que são considerados três custos distintos, conforme apresentado a seguir:

Energia gerada



Transporte de Energia até as unidades consumidoras



Encargos setoriais

Fonte: site da ANEEL.

ALÉM DA TARIFA, SÃO COBRADOS TRIBUTOS NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA:

- pelo governo federal, o PIS/Cofins;
- pelo governo estadual, o ICMS; e
- pela prefeitura, a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), também conhecida como Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip).

O transporte de energia elétrica (da geradora até a unidade consumidora) é considerado um monopólio natural, pois a competição nesse segmento não é capaz de gerar ganhos econômicos. Por essa razão, a ANEEL atua para que as tarifas sejam compostas por custos eficientes que, efetivamente, se relacionem como serviços prestados.

O setor de transporte de energia elétrica é dividido em dois segmentos: transmissão e distribuição. A transmissão entrega a energia elétrica para a distribuidora; e a distribuidora leva a energia elétrica para o consumidor. Os encargos setoriais e os tributos não são criados pela ANEEL, mas instituídos por lei. Alguns incidem somente sobre o custo da distribuição; outros estão embutidos nos custos de geração e de transmissão.



OU SEJA, NO VALOR DA CONTA DE ENERGIA A SER PAGA PELO CONSUMIDOR, ALÉM DO CONSUMO PROPRIAMENTE REGISTRADO, SÃO COBRADOS OS CUSTOS DA DISTRIBUIDORA RELATIVOS À COMPRA DA ENERGIA (CUSTOS DO GERADOR), À TRANSMISSÃO (CUSTOS DA TRANSMISSORA) E À DISTRIBUIÇÃO (SERVIÇOS PRESTADOS PELA DISTRIBUIDORA), ALÉM DE ENCARGOS SETORIAIS E TRIBUTOS.



PARA FINS DE CÁLCULO TARIFÁRIO, OS CUSTOS DA DISTRIBUIDORA SÃO CLASSIFICADOS EM DUAS PARCELAS:

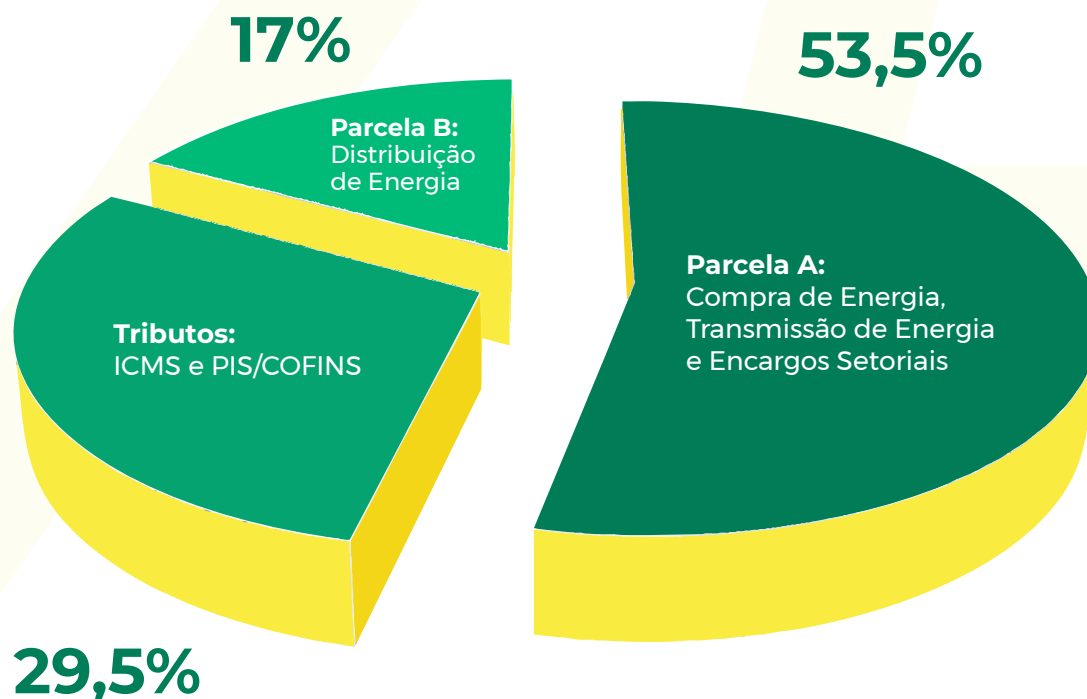
PARCELA A: Compra de Energia, Transmissão e Encargos Setoriais; e

PARCELA B: Distribuição de Energia.

Conforme se observa na **Figura 1**, os **custos com energia** (compra, transmissão e encargos setoriais) representam em média, atualmente, a maior parcela do valor final (53,5%), seguidos pelas **despesas com tributos** (29,5%). A parcela referente aos **gastos com distribuição** – ou seja, o custo para manter os ativos e operar todo o sistema de distribuição – representa apenas 17% do valor final da energia elétrica.



FIGURA 1. COMPOSIÇÃO DO VALOR FINAL DA ENERGIA ELÉTRICA COBRADA DO CONSUMIDOR



EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS, O CONSUMIDOR ARCA COM OS SEGUINTE PERCENTUAIS:

- 0,95% de PIS (referente ao consumo de energia elétrica);
- 4,45% de Cofins (referente ao valor da fatura);
- até 30% de ICMS (referente ao valor mensal consumido); e
- a porcentagem definida por lei municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).



MODALIDADES TARIFÁRIAS

As tarifas aplicáveis ao consumo e demanda de energia elétrica são determinadas em conformidade com o **Grupo Tarifário especificado** dentre as opções de contratação definidas na **Resolução Normativa ANEEL n 1.000/2021 (REN1000/2021)**, que estabelece as **Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica**, e no **Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret)**, quais sejam:

Grupo A: unidades consumidoras atendidas em: (a) Alta Tensão (subgrupos A1, A2 e A3), (b) Média Tensão (subgrupos A3a e A4) e (c) por sistemas subterrâneos (subgrupo AS), assim classificadas:

i. Horária Azul: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização no dia (postos tarifários); aplicável a todos os subgrupos do grupo A; e

ii. Horária Verde: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização no dia (postos tarifários), e tarifa única de demanda de potência; aplicável aos subgrupos A3a, A4 e AS.



Grupo B: unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão das Classes: (a) Residencial (subgrupo B1), (b) Rural (B2), (c) Demais Classes (B3) e (d) Iluminação Pública (B4), assim classificadas:

i. Convencional Monômnia: tarifa única de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização no dia; e,

ii. Horária Branca: tarifa diferenciada de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização no dia (postos tarifários). Não está disponível para o subgrupo B4 e para a subclasse Baixa Renda do subgrupo B1.

PONTOS TARIFÁRIOS

A definição dos postos tarifários é necessária para a aplicação das modalidades tarifárias horárias.

Nas modalidades tarifárias do Grupo A, aplicam-se os horários de ponta e fora ponta. Na Tarifa Branca para o Grupo B, aplicam-se os três postos tarifários: horário de ponta, intermediário e fora de ponta.

Os postos tarifários são definidos por distribuidora, no seu processo de revisão tarifária periódica (a cada quatro ou cinco anos), de acordo com o art. 225 e seguintes da REN1.000/2021 e os Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret). São eles:





i. Horário (posto) de ponta: período diário de três horas consecutivas, compreendido das 18h às 21h, com exceção de sábados, domingos e feriados nacionais;

ii. Horário (posto) intermediário: período de horas que pode variar de uma hora a uma hora e 30 minutos, compreendido antes e depois do horário de ponta, aplicável exclusivamente às unidades consumidoras que optem pela Tarifa Branca; e,

iii. Horário (posto) fora de ponta: período diário composto pelas horas consecutivas e complementares aos horários de ponta e intermediário.

Há, também, o **horário especial**, conhecido como **período reservado**, aplicável às unidades consumidoras da subclasse rural irrigante ou aquicultura. O horário especial compreende o período de oito horas e 30 minutos que abrange toda a madrugada, em que a tarifa da carga destinada à irrigação ou à aquicultura recebe um desconto, a depender da região em que se localiza a unidade consumidora e o grupo tarifário a que pertence (cf. art. 184 e 186 da REN1000/2021).

Os postos tarifários são definidos por área de concessão ou permissão; contudo, há exceções para algumas distribuidoras, definidas na Resolução que homologa a revisão tarifária da distribuidora.

Os postos tarifários são aplicáveis apenas em dias úteis. Em fins de semana e nos 11 feriados nacionais (cf. quadro a seguir), todas as horas são consideradas como fora de ponta.



FERIADOS NACIONAIS

-	Terça-feira de Carnaval
-	Sexta-feira da Paixão
-	Corpus Christi
1º de janeiro	Confraternização Universal
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalhador
7 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Nossa Senhora de Aparecida
2 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
25 de dezembro	Natal

Fonte: ANEEL

BANDEIRAS TARIFÁRIAS

O sistema de bandeiras tarifárias na conta de energia elétrica – criado pela ANEEL em janeiro de 2015 – permite ao consumidor identificar se houve acréscimo no valor da energia consumida em função de condições excepcionais (e mais caras) de geração de eletricidade.

O sistema de bandeiras reflete os custos variáveis da geração de energia elétrica, ou seja, indica quanto está custando para o Sistema Interligado Nacional (SIN) gerar a energia usada nas casas, nos estabelecimentos comerciais e nas indústrias.



CADA MODALIDADE APRESENTA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

Bandeira verde: em condições favoráveis de geração de energia, a tarifa não sofre acréscimo;

Bandeira amarela: em condições de geração menos favoráveis, a tarifa sofre acréscimo para cada 100 kWh consumidos (o acréscimo atualmente é de R\$ 1,885 para cada 100 kWh consumidos);

Bandeira vermelha - Patamar 1: em condições mais custosas de geração de eletricidade, os acréscimos tornam-se maiores para cada 100 kWh consumidos (o acréscimo atualmente é de R\$ 4,463 para cada 100 kWh consumidos);

Bandeira vermelha - Patamar 2: para condições ainda mais custosas de geração de energia (nestas condições, a tarifa passa a sofrer o acréscimo atualmente de R\$ 7,887 para cada 100 kWh consumidos).

Todos os consumidores cativos² das distribuidoras são faturados pelo Sistema de Bandeiras Tarifárias, com exceção daqueles localizados em sistemas isolados.³

² Consumidor cativo: aquele a quem só é permitido comprar energia da distribuidora detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as instalações do acessante – e que, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas.

³ Sistemas isolados: sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), por razões técnicas ou econômicas.



3. FORMAS DE REAJUSTE DA TARIFA

Dado que os contratos de concessão precisam ser cumpridos à risca, **o reajuste e a revisão de tarifas são aplicados para permitir a cobertura dos custos necessários para a prestação adequada do serviço, que deve ser contínuo, geral e eficiente.**

Para isto, é preciso remunerar os investimentos reconhecidos como prudentes, estimulando o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados, e garantir o atendimento abrangente do mercado, sem distinção geográfica ou de renda.

Todos esses objetivos devem ser atingidos sem perder de vista que a tarifa deve ser justa para os consumidores.

Nos processos de revisão e reajuste de tarifas conduzidos pela ANEEL junto às distribuidoras, são consideradas as características de cada área de concessão, tais como: (a) o número de consumidores; (b) a densidade do mercado (quantidade de energia distribuída a partir de uma determinada infra-estrutura); (c) a quilometragem da rede de distribuição de cada empresa; e, (d) o custo da energia comprada pelas distribuidoras.

REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

O reajuste tarifário, aplicado anualmente, é um mecanismo de atualização do valor da energia consumida, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro da concessionária, para que ela possa arcar com suas responsabilidades perante os consumidores.

O cálculo é feito seguindo a fórmula prevista nos contratos de concessão. Para isto, as variações dos custos da Parcela A (aqueles relacionados à compra de energia elétrica para atender o mercado) são repassadas para o valor da transmissão da energia e para os encargos setoriais.

Os custos com a atividade de distribuição, definidos como Parcela B,



são corrigidos pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas, do qual se reduz uma componente denominada fator X.

VEJAMOS CADA UMA DESTAS VARIÁVEIS.

Os itens que compõem a Parcela B são, basicamente, os custos operacionais das distribuidoras e os custos relacionados aos investimentos realizados, como a quota de depreciação dos ativos e a remuneração regulatória – cujos valores são fixados pela ANEEL na época da revisão tarifária.

O fator X, por sua vez, permite estimar os ganhos potenciais de produtividade da atividade de distribuição, os quais serão retirados da tarifa, em cada reajuste e reposicionamento tarifário subsequente, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio estabelecido na revisão tarifária entre receitas e despesas eficientes.

Na maioria das vezes, o fator X funciona como um redutor dos índices de reajuste das tarifas cobradas aos consumidores. É um percentual que será deduzido do IGP-M nos reajustes tarifários anuais posteriores à revisão periódica. Transfere-se, assim, ao consumidor os ganhos potenciais de produtividade do segmento de distribuição de energia elétrica.

Três componentes integram o fator X: (a) o componente Pd mensura os ganhos de produtividade das distribuidoras de energia elétrica; (b) o componente Q avalia a qualidade dos serviços técnicos e comerciais prestados pela distribuidora aos seus consumidores; e (c) o componente T ajusta, em um período definido, os custos operacionais da concessionária ao custo operacional eficiente predefinido.

REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

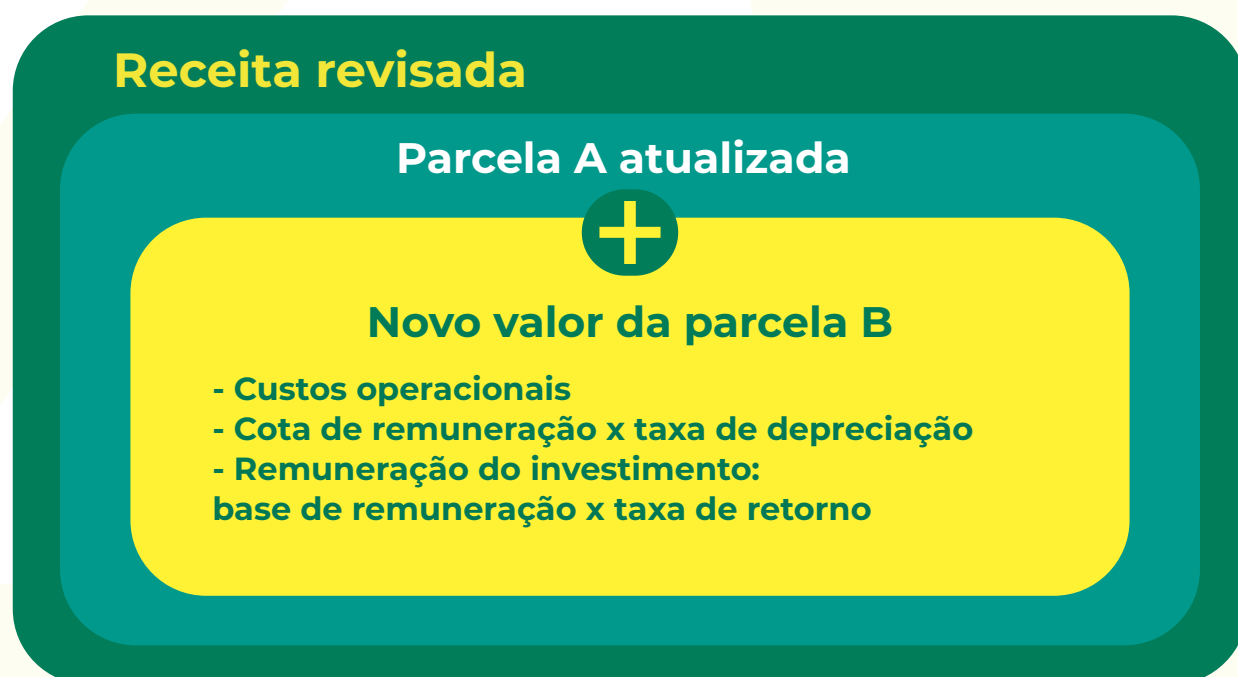
A revisão tarifária periódica é outro mecanismo utilizado para determinar o valor da energia a ser paga pelo consumidor.

Aplicada a cada quatro anos, em média, de acordo com o contrato de concessão, a revisão periódica redefine o nível eficiente dos custos operacionais e da remuneração dos investimentos, a chamada Parcela B.



Uma vez definido o valor eficiente dos custos relacionados à atividade de distribuição, estes serão novamente reajustados (pelo IGP-M menos fator X) apenas na revisão tarifária seguinte (e não a cada ano). Todas as concessionárias são incentivadas a reduzir seus custos e se tornarem mais eficientes a cada revisão tarifária.

Os ganhos de eficiência obtidos pelas concessionárias serão revertidos, na próxima revisão tarifária, em prol da modicidade tarifária.



Fonte: ANEEL

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA

A revisão extraordinária pode ocorrer a qualquer tempo, a pedido da concessionária e com a anuência da ANEEL, caso haja alterações significativas nos custos da concessionária ou modificação (ou extinção) de tributos e encargos posteriores à assinatura do contrato, desde que comprovado o seu impacto sobre os custos da empresa.



4. RANKING DAS TARIFAS DE ENERGIA POR REGIÃO

O ranking das tarifas residenciais convencionais (em R\$/kWh) mostra a variação do custo em reais (R\$) de cada quilowatt-hora (kWh), por distribuidora ou permissionária.

Os quadros a seguir foram organizados por região do país e permitem uma visão comparativa das tarifas estipuladas em cada região (do custo mais alto ao valor mais baixo) e a posição de cada empresa na classificação geral das tarifas cobradas no país.

RANKING TARIFÁRIO DA REGIÃO SUDESTE

A Região Sudeste, formada pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, concentra o maior consumo de energia elétrica do país, com cerca de 50% do consumo total no Brasil.

No segmento de distribuição, 29 empresas possuem concessão na região e atendem a 38 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 1 apresenta a posição destas 29 empresas na comparação com o ranking tarifário geral do Brasil e com o ranking de tarifas na Região Sudeste.

Quadro 1 – Ranking tarifário da região sudeste (junho/2026)

Distribuidora/ Permissionária	UF	Ranking Brasil	Ranking Sudeste	Tarifa Convenc. REH (R\$/kWh)		Início de vigência
Ceres	RJ	1	1	1,569	1454/2026	29/04/26
CERCI	RJ	2	2	1,501	1464/2026	29/04/26
Ceral Araruama	RJ	4	3	1,206	1463/2026	29/04/26
Cedrap	SP	6	4	1,091	3549/2025	01/01/26
Enel RJ	RJ	7	5	1,061	3570/2026	15/03/26
Ceris	SP	12	6	0,980	3502/2025	01/01/26
CERMC	SP	14	7	0,969	3552/2025	01/01/26
Cetril	SP	20	8	0,910	3553/2025	01/01/26



Distribuidora/ Permissionária	UF	Ranking Brasil	Ranking Sudeste	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Cemig-D	MG	21	9	0,903	3589/2026	28/05/26
Cedri	SP	24	10	0,886	3531/2025	01/01/26
Cerim	SP	25	11	0,882	3551/2025	01/01/26
Light	RJ	26	12	0,881	3571/2026	15/03/26
CERVAM	SP	31	13	0,864	3527/2025	01/01/26
Ceripa	SP	39	14	0,821	1462/2026	29/04/26
Energisa Minas Rio	MG	41	15	0,817	3471/2025	01/01/26
CPFL Santa Cruz	SP	42	16	0,813	3580/2026	22/04/26
Elektro	SP	45	17	0,796	3510/2025	01/01/26
EDP ES	ES	50	18	0,789	3508/2025	01/01/26
EDP SP	SP	51	19	0,787	3541/2025	01/01/26
Cernhe	SP	54	20	0,766	3503/2025	01/01/26
ESS	SP	60	21	0,746	3480/2025	01/01/26
ELFSM	ES	61	22	0,745	3519/2025	01/01/26
CERRP	SP	62	23	0,743	1904/2026	29/05/26
Cerpro	SP	63	24	0,743	1906/2026	29/05/26
CPFL Piratininga	SP	64	25	0,740	3543/2025	01/01/26
CPFL Paulista	SP	65	26	0,739	3579/2026	08/04/26
Cemirim	SP	69	27	0,732	1901/2026	29/05/26
Enel SP	SP	70	28	0,725	3477/2025	01/01/26
DMED	MG	94	29	0,618	3548/2025	01/01/26

Fonte: ANEEL

RANKING TARIFÁRIO DA REGIÃO SUL

A Região Sul, formada pelos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, responde por cerca de 18% do consumo de energia elétrica do país.

No segmento de distribuição, 51 empresas possuem concessão na região e atendem a 13,6 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 2 apresenta a posição destas 51 empresas na comparação com o ranking tarifário geral do Brasil e com o ranking de tarifas na Região Sul.



Quadro 2 – Ranking tarifário da região sul (junho/2026)

Distribuidora/ Permissionária	UF	Ranking Brasil	Ranking Sul	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
COOPERNORTE	RS	3	1	1,371	3561/2025	01/01/26
Certrel	SC	5	2	1,127	3526/2025	01/01/26
Cerpalo	SC	8	3	1,015	3523/2025	01/01/26
Ceral Anitápolis	SC	10	4	1,002	3550/2025	01/01/26
Cerej	SC	15	5	0,962	3532/2025	01/01/26
Cergal	SC	17	6	0,934	3540/2025	01/01/26
Creral	RS	19	7	0,921	3500/2025	01/01/26
Ceprag	SC	30	8	0,864	3563/2025	01/01/26
RGE (agrupada)	RS	37	9	0,822	3473/2025	01/01/26
Equatorial CEEE	RS	38	10	0,822	3547/2025	01/01/26
CERFOX	RS	43	11	0,802	3501/2025	01/01/26
Ceraça	SC	46	12	0,796	3537/2025	01/01/26
COOPERZEM	SC	47	13	0,794	3529/2025	01/01/26
Cejama	SC	48	14	0,791	3536/2025	01/01/26
Cergal	SC	53	15	0,774	3539/2025	01/01/26
CELETRO	RS	57	16	0,751	3492/2025	01/01/26
Coorsel	SC	59	17	0,747	3530/2025	01/01/26
COOPERSUL	RS	66	18	0,738	3562/2025	01/01/26
Certel	RS	67	19	0,736	3504/2025	01/01/26
Nova Palma	RS	68	20	0,734	3490/2025	01/01/26
Cermoful	SC	71	21	0,716	3522/2025	01/01/26
Cergapa	SC	72	22	0,715	3521/2025	01/01/26
Cermissões	RS	73	23	0,714	3495/2025	01/01/26
MuxEnergia	RS	74	24	0,702	3489/2025	01/01/26
Celesc-DIS	SC	75	25	0,696	3511/2025	01/01/26
Cooperaliança	SC	75	26	0,696	3514/2025	01/01/26
EFLJC	SC	75	27	0,696	3516/2025	01/01/26
Demei	RS	78	28	0,691	3486/2025	01/01/26
Eletrocar	RS	79	29	0,685	3487/2025	01/01/26
Dcelt	SC	80	30	0,684	3515/2025	01/01/26
Castro - DIS	PR	81	31	0,682	3491/2025	01/01/26
Coopera	SC	83	32	0,664	3533/2025	01/01/26



Distribuidora/ Permissionária	UF	Ranking Brasil	Ranking Sul	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Cersad	SC	84	33	0,661	3524/2025	01/01/26
Eflul	SC	85	34	0,651	3517/2025	01/01/26
Creluz-D	RS	86	35	0,649	3505/2025	01/01/26
Cocel	PR	87	36	0,642	3476/2025	01/01/26
Copel-DIS	PR	87	37	0,642	3472/2025	01/01/26
Pacto Energia	PR	87	38	0,642	3509/2025	01/01/26
Ceral DIS	PR	90	39	0,636	3493/2025	01/01/26
Coopermilla	SC	91	40	0,636	3535/2025	01/01/26
Certaja	RS	92	41	0,633	3496/2025	01/01/26
Cerbranorte	SC	93	42	0,631	3538/2025	01/01/26
CERTHIL	RS	95	43	0,606	3497/2025	01/01/26
Hidropan	RS	96	44	0,605	3488/2025	01/01/26
COPREL	RS	97	45	0,604	3499/2025	01/01/26
Cersul	SC	98	46	0,581	3525/2025	01/01/26
Coopercocal	SC	99	47	0,570	3534/2025	01/01/26
Ceriluz	RS	100	48	0,552	3494/2025	01/01/26
CEGERO	SC	101	49	0,535	3520/2025	01/01/26
Codesam	SC	102	50	0,534	3528/2025	01/01/26
Cooperluz	RS	103	51	0,477	3498/2025	01/01/26

Fonte: ANEEL

RANKING TARIFÁRIO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

A Região Centro-Oeste, formada pelos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e pelo Distrito Federal, responde por cerca de 8% do consumo de energia elétrica do país.

No segmento de distribuição, 5 distribuidoras possuem concessão na região e atendem a 6,9 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 3 apresenta a posição destas 5 distribuidoras na comparação com o ranking tarifário geral do Brasil e com o ranking de tarifas na Região Centro-Oeste.



Quadro 3 – Ranking tarifário da região centro-oeste (junho/2026)

Distribuidora/Permissionária	UF	Ranking Brasil	Ranking Centro Oeste	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Energisa MS	MS	11	1	0,987	3582/2026	22/04/26
Energisa MT	MT	22	2	0,899	3581/2026	08/04/26
Equatorial GO	GO	23	3	0,892	3544/2025	01/01/26
Neoenergia Brasília	DF	35	4	0,827	3542/2025	01/01/26
Chesp	GO	40	5	0,820	3545/2025	01/01/26

Fonte: ANEEL

RANKING TARIFÁRIO DA REGIÃO NORTE

A Região Norte, formada pelos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, responde por cerca de 7% do consumo de energia elétrica do país.

No segmento de distribuição, 7 empresas possuem concessão na região e atendem a 5,6 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 4 mostra a posição destas 7 distribuidoras na comparação com o ranking tarifário geral do Brasil e o da Região Norte.

Quadro 4 – Ranking tarifário da região norte (junho/2026)

Distribuidora/Permissionária	UF	Ranking Brasil	Ranking Norte	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Equatorial PA	PA	13	1	0,978	3507/2025	01/01/26
Energisa TO	TO	18	2	0,930	3479/2025	01/01/26
Amazonas Energia	AM	28	3	0,876	3588/2026	26/05/26
Energisa AC	AC	29	4	0,874	3556/2025	01/01/26
Energisa RO	RO	34	5	0,841	3560/2025	01/01/26
Equatorial CEA	AP	36	6	0,825	3572/2026	13/04/26
Roraima Energia	RR	49	7	0,789	3565/2026	25/01/26

Fonte: ANEEL



RANKING TARIFÁRIO DA REGIÃO NORDESTE

A Região Nordeste, formada pelos estados do Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, responde por cerca de 17% do consumo de energia elétrica do país.

No segmento de distribuição, 11 empresas possuem concessão na região e atendem a 23,3 milhões de unidades consumidoras.

O Quadro 5 mostra a posição das 11 distribuidoras na comparação com o ranking tarifário do Brasil e o da Região Nordeste.

Quadro 5 – Ranking tarifário da região nordeste (junho/2026)

Distribuidora/ Permissionária	UF	Ranking Brasil	Ranking Nordeste	Tarifa Convenc. REH (R\$/kWh)		Início de vigência
Cercos	SE	9	1	1,014	1902/2026	29/05/26
Equatorial PI	PI	16	2	0,947	3555/2025	01/01/26
Neoenergia Coelba	BA	27	3	0,878	3578/2026	22/04/26
Equatorial AL	AL	32	4	0,851	3584/2026	03/05/26
Equatorial MA	MA	33	5	0,843	3512/2025	01/01/26
Neoenergia Pernambuco	PE	44	6	0,799	3583/2026	29/04/26
Neoenergia Cosern	RN	52	7	0,776	3573/2026	22/04/26
Energisa SE	SE	55	8	0,755	3575/2026	22/04/26
Sulgipe	SE	55	9	0,755	1837/2026	22/05/26
Enel CE	CE	58	10	0,750	3574/2026	22/04/26
Energisa PB	PB	82	11	0,676	3518/2025	01/01/26

Fonte: ANEEL



5. RANKING TARIFÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O estado de São Paulo subdivide-se em 645 municípios. A concessão de energia elétrica no estado, pela União, contemplou 7 distribuidoras e 12 permissionárias que, juntas, atendem cerca de 20 milhões de unidades consumidoras e detêm um consumo anual de aproximadamente 130 mil GWh.

As distribuidoras e permissionárias que atendem ao mercado de energia elétrica do estado de São Paulo estão relacionadas no Quadro 6.

Quadro 6 –Ranking tarifário do estado de São Paulo (junho/2026)

Distribuidora/Permissionária	UF	Ranking Brasil	Ranking Nordeste	Tarifa Convenc. (R\$/kWh)	REH	Início de vigência
Cedrap	SP	6	1	1,091	3549/2025	01/01/26
Ceris	SP	12	2	0,980	3502/2025	01/01/26
CERMC	SP	14	3	0,969	3552/2025	01/01/26
Cetril	SP	20	4	0,910	3553/2025	01/01/26
Cedri	SP	24	5	0,886	3531/2025	01/01/26
Cerim	SP	25	6	0,882	3551/2025	01/01/26
CERVAM	SP	31	7	0,864	3527/2025	01/01/26
Ceripa	SP	39	8	0,821	1462/2026	29/04/26
CPFL Santa Cruz	SP	42	9	0,813	3580/2026	22/04/26
Elektro	SP	45	10	0,796	3510/2025	01/01/26
EDP SP	SP	51	11	0,787	3541/2025	01/01/26
Cernhe	SP	54	12	0,766	3503/2025	01/01/26
ESS	SP	60	13	0,746	3480/2025	01/01/26
CERRP	SP	62	14	0,743	1904/2026	29/05/26
Cerpro	SP	63	15	0,743	1906/2026	29/05/26
CPFL Piratininga	SP	64	16	0,740	3543/2025	01/01/26
CPFL Paulista	SP	65	17	0,739	3579/2026	08/04/26
Cemirim	SP	69	18	0,732	1901/2026	29/05/26
Enel SP	SP	70	19	0,725	3477/2025	01/01/26

Fonte: ANEEL



6. AÇÕES DA ARSESP

Embora seja de competência da ANEEL estabelecer: (a) as metodologias de cálculo das diferentes tarifas do setor elétrico e (b) as tarifas a serem aplicadas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia, a Arsesp participa ativamente das audiências públicas que tratam da revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica do estado de São Paulo.

Nestas audiências, a Superintendência de Fiscalização de Energia Elétrica da Arsesp apresenta aos participantes:

- os municípios da área de concessão da distribuidora;
- as fiscalizações realizadas e a realizar pela Arsesp na referida distribuidora;
- o resultado dos indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e por Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC);
- as compensações pagas aos consumidores por transgressão dos indicadores de continuidade;
- a evolução nos últimos cinco anos das reclamações feitas pelos consumidores;
- a evolução das fiscalizações realizadas nos últimos cinco anos, indicando o total de multas aplicadas pela Arsesp; e,
- os temas que serão fiscalizados pela Arsesp no ano seguinte naquela distribuidora.



Tudo isto faz parte de um trabalho de cooperação entre a ANEEL e a Arsesp, buscando mostrar à sociedade que a revisão tarifária é necessária e tem o propósito de manter ou melhorar a qualidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Informações e esclarecimentos adicionais sobre o assunto podem ser obtidos diretamente no sítio eletrônico da ANEEL (<https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Avancada>), mediante consulta à Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e às Resoluções Homologatórias de Tarifas de cada distribuidora ou permissionária de interesse, elencadas nos Quadros 1 a 6.

O **Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU)** da **Arsesp** também está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas pelo telefone: 08007270167 (de segunda a sábado, das 6h20 às 24h) e pelo formulário **“Fale Conosco”**, disponibilizado no site:

https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/reclame-da-distribuidora



ARSESP

ACOMPANHE NOSSAS **REDES SOCIAIS**



arsespoficial



arsesp_oficial



arsesp_oficial



arsesp

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cristiano Viana, 428 | São Paulo, SP | CEP: 05411-000

PABX: (11)3204-2100 | www.arsesp.sp.gov.br